

RAZÃO SOCIAL: MARIA YLMA SANTANA DA COSTA-ME

CNPJ: 11.856.626/0001-10

ENDEREÇO: RUA TABELIÃ FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA, Nº 15, PEREIRO, POMBAL, PARAÍBA (CEP 58.840-000)

DATA: 18/03/2025

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO NORDESTE

AG: 164 (POMBAL-PB)

C/C: 11.103-4

E-MAIL: mariaylma@hotmail.com

TELEFONE: (83) 99967-3276

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 60% do valor total, na efetivação do contrato e 40% na entrega do material

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE DECORAÇÃO AÉREA COM BANDEIROLAS ESTILO MOSAICO PARA ORNAMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeiras de TNT gr60, medindo 18x18cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 180 x 08,50mts)	MT²	1.530,0	R\$ 23,00	R\$ 35.190,00
2	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeiras de TNT gr60, medindo 10x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 90 x 08,50mts)	MT²	765,0	R\$ 35,00	R\$ 26.775,00
3	Teto em estilo mosaico, confeccionado com bandeiras de TNT gr60, medindo 05x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 10cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 30 x 08,50mts)	MT²	255,0	R\$ 80,00	R\$ 20.400,00
	TOTAL GERAL				R\$ 82.365,00

Maria Ylma Santana da Costa
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

11.856.626/0001-10
Maria Ylma Santana da Costa
Rua Tabeliã Francisca Maria de Queiroga, 15
Bairro Pereiros - CEP: 58.840-000
Pombal - Paraíba

DECORAÇÃO AÉREA EM ESTILO MOSAICO

A decoração aérea, em estilo mosaico, é uma técnica artística, integralmente artesanal, idealizada pela empresa Artes na Rua.

Inicialmente montamos o projeto, no computador, utilizando-nos do Corel Draw. Cortamos os rolos de TNT, gramatura 60, na medida escolhida e nas cores a ser utilizadas no projeto. Depois de cortar, selecionar cores e quantidades, as bandeirolas são grampeadas no barbante plástico cristal, uma a uma, manualmente, obedecendo a distribuição ditada pelo Corel Draw. Após a grampeagem das bandeirolas, vêm as fitas metálicas que são intercaladas entre elas, também grampeadas manualmente. Cada cordão é numerado e trançado, nos outros, formando uma trama gigante.

As técnicas que usamos para confeccionar e instalar nossos trabalhos são muito singulares.

Os cordões com as bandeirolas grampeadas, são devidamente identificados e trançados, formando uma trama quadriculada, no ar. Durante a instalação é como se formássemos um quebra cabeça aéreo, gigante, onde os desenhos vão surgindo enquanto amarramos os cordões. A cada cordão amarrado, parte das imagens vai surgindo. Cada bandeirola vai ocupando o lugar certo, na formação do desenho! Parece mágica!

Dispomos de uma carteira de clientes que vai do extremo Sul da Bahia (Porto Seguro, Eunápolis e várias outras cidades da região) até o Norte do Brasil (São Luís do Maranhão e Belém do Pará). Clientes que nos contratam consecutivamente, pois expressam muita satisfação com o resultado do nosso trabalho.

Dispomos de muitos trabalhos expostos no instagram: @artesarua.

Maria Ylma Santana da Costa
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

11.856.626/0001-10
Maria Ylma Santana da Costa
Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, 15
Bairro Pereiros - CEP: 58.840-000
Pombal - Paraíba

ORIENTAÇÕES AO CLIENTE

Nossa empresa trabalha para tornar o seu evento inesquecível!

Somos a única empresa que realiza este tipo de trabalho: **decoração aérea, com bandeirolas em estilo mosaico.**

Sua total satisfação é a nossa meta, mas para realizá-lo é imprescindível que alguns fatores sejam de conhecimento do cliente:

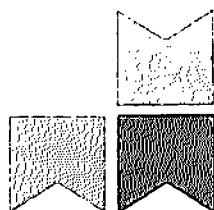
- O valor do metro quadrado das bandeirolas é o mesmo para qualquer local, pois as despesas de instalação, como frete, hospedagem e alimentação da equipe, são calculadas à parte;
- O cliente adianta 60% do valor, no momento da contratação e os outros 40% restantes, no momento da instalação.
- A aquisição dos postes necessários, bem como sua implantação no local, é por conta do cliente.
- A diferença de preços entre os trabalhos é causada pelo tamanho das bandeirolas, o que varia em função dos desenhos. Desenhos mais simples, podem ser feitos com bandeirolas maiores, enquanto os desenhos mais complexos, são feitos com bandeirolas bem menores.

Nossos números para contato são:

JOÃO CARLOS: (83) 9 9910-2151 (WA)

MARIA YLMA: (83) 9 9967-3276 (WA)

EMAIL: mariaylma@hotmail.com



Artes na rua

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME

CNPJ 11.856.626/0001-10

Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas
Rua Tabellã Francisca Maria de Queiroga, 15 - F.º e B.º - Pombal - Paraíba - CEP 58.840-000
Tel: (33) 3331-2111 - E-mail: artes.na.rua@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 016

Proc. nº 250301/2025

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

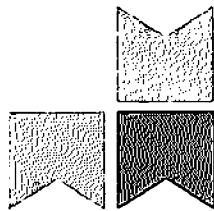
A empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Tabellã Francisca Maria de Queiroga, 15, Bairro dos Pereiros, Pombal - PB, CEP 58.840-000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Maria Ylma Santana da Costa, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.677.328 - SSP/PB e CPF 018.360.604-32, residente e domiciliada na Rua Miguel Alves da Silva, 103, Centro, Pombal - PB, CEP 58.840-000, para fins de contratações públicas, vem demonstrar a seguir, exclusividade de atividade, no seu ramo de atuação.

Nossa empresa elabora os próprios projetos artísticos, produz as peças e faz a instalação do material, não tendo nenhuma etapa, realizada por terceiros. Todos os nossos trabalhos são de confecção própria e exclusiva, em todas as etapas de produção.

As decorações aéreas com bandeirolas estilo mosaico, produzidas por nossa empresa têm notoriedade nacional, conforme consta na reportagem do G1 de 25/07/2022, intitulada de "Às vésperas do São João, São Luís ganha decoração especial em pontos turísticos e monumentos históricos", disponível em <https://g1.globo.com/ma/maranhao/sao-joao/2022/noticia/2022/05/27/as-vesperas-do-sao-joao-sao-luis-ganha-decoracao-especial-em-pontos-turisticos-e-monumentos-historicos.ghtml>. Acesso dia 18/04/2023, às 19h27min.

No site oficial do Governo do Maranhão constata-se que "Os responsáveis pela decoração são Maria Ylma Santana da Costa e o esposo, João Carlos Formiga Leite. Segundo Maria Ylma, além de São Luís, o casal está decorando mais 20 cidades" disponível em <https://www.ma.gov.br/noticias/centro-historico-comeca-a-receber-decoracao-junina>. Acesso em 18/04/2023, às 20h43min. Maria Ylma Santana da Costa, é justamente a responsável, bem como, empresta seu nome a referida empresa.

No site oficial da Prefeitura de Olinda-PE, temos mais uma constatação de que "A empresa responsável, Artes na Rua, que tem como representantes João Carlos, Rafael Silva e Ylma Santana", é única e exclusiva em território nacional pela prestação dos serviços



Artes na rua

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME
CNPJ: 11.856.626/0001-10
Serviços de Organização de Férias, Congressos, Exposições e Festas
Rua Taboão Francisca Maria de Queiroga, 15 - Fátima - Pombal - Paraíba - CEP: 58.840-000
Tel: (33) 3361-0001 - 3361-0002 - 3361-0003 - 3361-0004 - 3361-0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABÁ - MA

Fls. nº 017
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: [assinatura]

específicos de **decoração aérea com bandeirolas estilo mosaico**, disponível em <https://www.olinda.pe.gov.br/colorido-de-780-mil-bandeiras-diferencia-decoracao-do-carnaval-de-olinda/>, acesso dia 18/04/2023, às 20h50min.

Em vídeo disponibilizado em <https://globoplay.globo.com/v/10599014/>, acesso dia 18/04/2023, às 20h54min, temos mais uma exclusividade dos serviços prestados por nossa empresa.

Também em <https://www.youtube.com/watch?v=NkR3IQs7sfY>, acesso dia 18/04/2023, às 20h59min apresenta-se com mais detalhes a decoração da cidade de Olinda-PE, com participação dos dois idealizadores desse projeto, Maria Ylma Santana da Costa, que dá nome a empresa e João Carlos Formiga Leite, seu esposo, ratificando mais ainda a exclusividade da arte, produzida por nossa empresa.

Com isso, demonstramos que a prestação do **serviço de decoração aérea, com bandeirolas estilo mosaico**, produzida por nossa empresa, é exclusiva no mercado, não havendo empresas concorrentes que executem os mesmos serviços, nos mesmos moldes de elaboração, produção e instalação. Assim sendo, torna-se inviável a competição, por não existir empresas que executem um tipo de serviço, com as mesmas características.

Portanto, a empresa MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita no CNPJ: 11.856.626/0001-10 detém a EXCLUSIVIDADE pela prestação desse serviço.

Pombal-PB, em 18 de Março de 2025.

Maria Ylma Santana da Costa

Maria Ylma Santana da Costa

RG: 1.677.328 - SSP/PB

CPF: 018.360.604-32

-RESPONSÁVEL LEGAL-

11.856.626/0001-10

Maria Ylma Santana da Costa

Rua Taboão Francisca Maria de Queiroga, 15

Bairro Pereiros - CEP: 58.840-000

Pombal - Paraíba

MENU

g1

MARANHÃO

BUSCAR

SÃO JOÃO 2022 NO MARANHÃO

Às vésperas do São João, São Luís ganha decoração especial em pontos turísticos e monumentos históricos

Ornamentação temática do São João vem colorindo ruas, avenidas e pontos turísticos da capital maranhense. Após dois anos sem festa, São Luís começa a se preparar para 60 dias de festejos juninos.

Por g1 MA — São Luís, MA

27/05/2022 16h18 · Atualizado há 2 anos



Ponte do São Francisco ganha decoração especial para o São João

Às vésperas do início do
São João 2022 no
Maranhão, São Luís
recebeu uma decoração

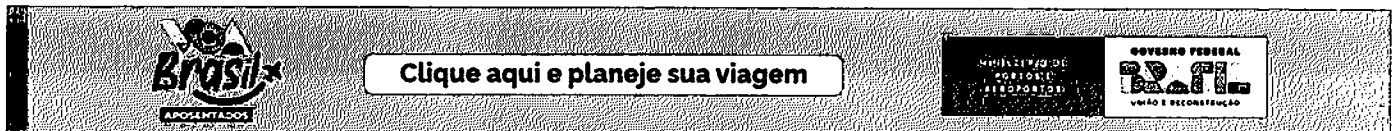
especial para as festas juninas, que ficaram dois anos sem ser realizadas devido a pandemia de Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 019
Proc. nº 2.50.301/2025
Rubrica: 68

- **Programação oficial do São João do Governo do Estado começa nesta sexta (27)**
- **Prefeitura realiza abertura da programação do São João em São Luís nesta quinta**

Centenas de bandeirinhas coloridas, que formam mosaicos que contam um pouco mais sobre a história do São João do Maranhão, tomaram de conta da região central de São Luís. Figuras da cultura popular e outros elementos, como fitas e bandeiras, também coloriram pontos turísticos.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

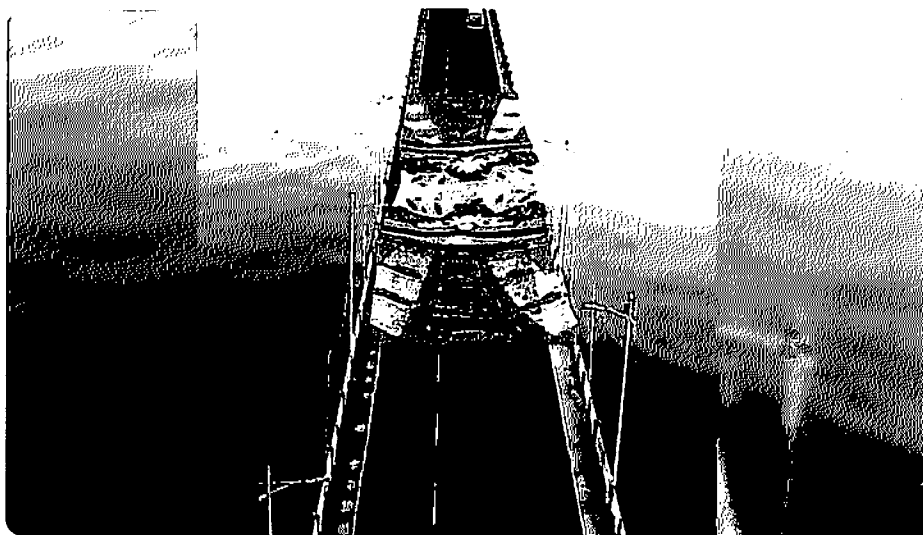


As ruas Portugal, Djalma Dutra, Estrela e da Alfândega, localizadas no coração do Centro Histórico de São Luís, receberam a ornamentação especial junina.



A decoração também foi estendida para a Ponte José Sarney, conhecida como Ponte do São Francisco, que liga região Central a outra parte da Ilha. Milhares de bandeirinhas foram instaladas em parte da extensão da ponte.

Na Praça dos Catraieiros, próxima a Casa do Maranhão no Centro, também foi montado um painel instagramável. A arte tem sido atração para os turistas e a população local que visita o local.



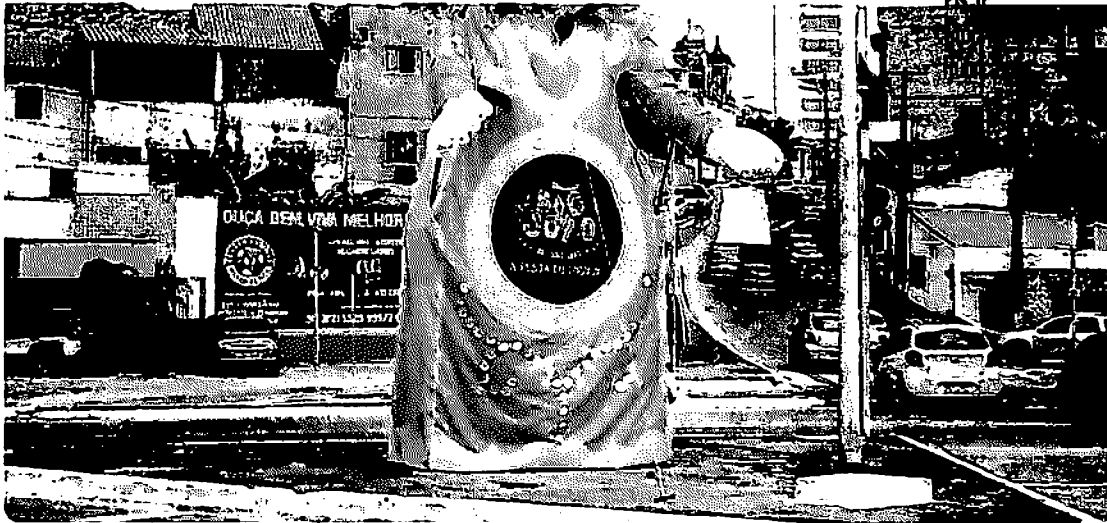
Ponte do São Francisco, em São Luís, ganhou decoração especial para a temporada junina. — Foto: Divulgação/Governo do Maranhão

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Cazumbá e fitas coloridas





Cazumbá colocado na cabeceira da Ponte do São Francisco rendeu nas redes sociais — Foto: Redes Sociais

Um dos personagens mais emblemáticos da cultura popular maranhense, também ganhou destaque no São João em 2022. O cazumbá, personagem presente no enredo do bumba-meu-boi do Maranhão, virou item de decoração na Avenida Beira-Mar, na cabeceira da Ponte do São Francisco.

A decoração virou alvo de polêmica e controvérsia nas redes sociais. Entretanto, a fisionomia do cazumbá é proposital, já que egundo as lendas que rodeiam as origens do bumba meu boi, o cazumbá não é homem, nem mulher e nem animal, que está entre a magia e o lúdico.



Fachada da Prefeitura de São Luis (MA) com decoração temática para o São João — Foto: Divulgação/Prefeitura de São Luís

A fachada do Palácio de La Ravardiére, sede da Prefeitura de São Luís, também

Agência de Notícias

x|Q

Fotos Vídeos Notícias

Centro Histórico começa a receber decoração junina

ACESSAR FOTOS (/NOTICIAS/CENTRO-HISTORICO-COMECA-A-RECEBER-DECORACAO-JUNINA/FOTOS)



- Ruas do Centro Histórico de São Luís recebem decoração de mosaico de bandeirolas. (Foto: Brunno Carvalho)

20/05/2022

O colorido forte e vibrante das bandeirinhas de São João já começou a dar um ar todo especial ao Centro Histórico de São Luís. A cidade já respira São João e, nesta sexta-feira (20), o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (Secma), iniciou a montagem da decoração do São João 2022 na Praia Grande.

Além da Rua Portugal, vão receber a decoração de mosaico de bandeirolas o Centro Histórico as ruas Djalma Dutra, da Estrela, a Rua da Alfandega (próximo à Feira da Praia Grande), e ainda a Ponte José Sarney (conhecida como Ponte do São Francisco). Todo o trabalho deve ser concluído até a próxima sexta-feira (27).

Os responsáveis pela decoração são Maria Ylma Santana da Costa e o esposo, João Carlos Formiga Leite. Segundo Maria Ylma, além de São Luís, o casal está decorando mais 20 cidades. Algumas instalando e outras fornecendo as bandeirolas para eles instalarem, nem todas assim como São Luís, com a decoração de mosaicos.

"A técnica dos mosaicos foi evoluindo com o tempo. A cada trabalho, nós descobríamos um jeito melhor de fazer. Este ano estamos com mais demanda, e com menos tempo para produzir também", disse a decoradora.

A novidade deste ano na decoração será o mosaico na Ponte do São Francisco, que nunca havia sido decorada. A última decoração no Centro Histórico foi em 2019, última realização dos festejos juninos oficiais do governo do Estado, antes da pandemia de Covid-19.

"A realização do São João, depois de dois anos, era um momento muito aguardado. É um atestado de liberdade para todos nós, que passamos tanto tempo isolados", disse Maia Ylma.

Para o secretário de Estado da Cultura, Paulo Victor, se concretiza a realização do maior São João do Brasil, não apenas em termos de dias de programação, mas de locais em que vão acontecer os festejos, além de outros fatores que fazem a diferença nos festejos maranhenses.

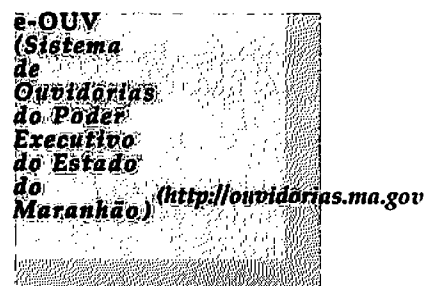
"Voltar com um São João repleto de atrações, com espaços pulsando a cultura maranhense, é, além de gerar entretenimento para uma população ávida por essa festa, gerar emprego e renda para o trabalhador com a contratação e destinação de serviços, gerar retorno para o estado em termos de turismo. Nossas decorações são apreciadas por moradores e turistas e isso se torna um atrativo a mais para o São João do Maranhão", disse o secretário.

Turistas encantados com as bandeirolas

A senheira civil Leda Fagundes de Lima, turista da cidade de Curitiba (PR), se surpreendeu quando saiu para o Mercado das Bandeirolas. "Muito bonito, muito colorido. Saímos de dentro do mercado e demos de cara com essa paisagem que eu acho realmente muito alegre, muito aconchegante". E se eles vão voltar a São Luís, ela diz que sem dúvidas. "Voltaremos em outra oportunidade, com certeza. Porque a cultura é muito específica da região. A paisagem e a cultura, realmente para a gente que mora no Sul, é muito diferente. Vale a pena conhecer", recomenda.

Primeira vez em São Luís com a família, o corretor de imóveis Rubens Baron, de Santa Catarina, presenciou a montagem, aprovou a decoração e já aproveitou para mandar as fotos para os parentes. "Muito impressionado pela dedicação de todo mundo, nunca tinha visto. Tá muito legal, muito bonito mesmo", disse.

A servidora pública Viviane, de Belo Horizonte (MG), está de férias no Maranhão e se mostrou emocionada pela vida estar voltando ao normal. "Achei vibrante e emocionante ver, depois de tanto tempo, tanta alegria em cores. Muito lindo, parabéns. Eu acredito que vai ser uma festa muito bonita. Já ouvi falar da festa de São João daqui, mas é emocionante ver tudo sendo montado", comentou.



GUIA DE SERVIÇOS ([HTTPS://MA.GOV.BR/SERVICOS/](https://ma.gov.br/servicos/))

SECRETARIAS E ÓRGÃOS ([HTTPS://MA.GOV.BR/CONTATOS/](https://ma.gov.br/contatos/))

CORONAVIRUS ([HTTPS://WWW.CORONA.MA.GOV.BR/](https://www.corona.ma.gov.br/))

VERSÃO ANTERIOR ([HTTPS://WWW3.MA.GOV.BR/](https://www3.ma.gov.br/))



(https://www.olinda.pe.gov.br/)

Você está aqui: Prefeitura de Olinda(https://www.olinda.pe.gov.br/novo_portal_olinda/)
(https://www.olinda.pe.gov.br/colorido-de-780-mil-bandeiras-diferencia-decoracao-do-carnaval-de-olinda/)

Colorido de 780 mil bandeiras diferencia decoração do Carnaval de Olinda (https://www.olinda.pe.gov.br/colorido-de-780-mil-bandeiras-diferencia-decoracao-do-carnaval-de-olinda/)

Peças ficaram distribuídas em pontos turísticos da cidade

Compartilhe:

6 de março de 2019



Ouvir a matéria clicar no player

0:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 024

Fisc. nº 250301/2025

Rubrica: 68

Notícia rápida

Selecionar categoria



Alunos da rede municipal de ensino fazem visita (https://www.olinda.pe.gov.br/focada-na-da-rede-municipal-de-importancia-fazem-visita-focada-na-da-da-preservacao-ambiental-na-FURB-Mata-do-Passarinho)



Olinda realiza Fórum de Cidadania para (https://www.olinda.pe.gov.br/populacao-realiza-forum-de-cidade-em-populacao-em-situacao-Situacao-com-diversos-servicos/) de Rua com diversos serviços



Saúde de Olinda realiza 3º Colegiado de Olinda realiza 3º Colegiado com foco na qualificação da rede especializada (https://www.olinda.pe.gov.br/de-olinda-realiza-3o-com-foco-na-qualific-especializada/)



Em Olinda, encontro com estudantes, (https://www.olinda.pe.gov.br/olinda-escontro-com-educadoresestudantes-pais-e-edu-discute-o-discute-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher)





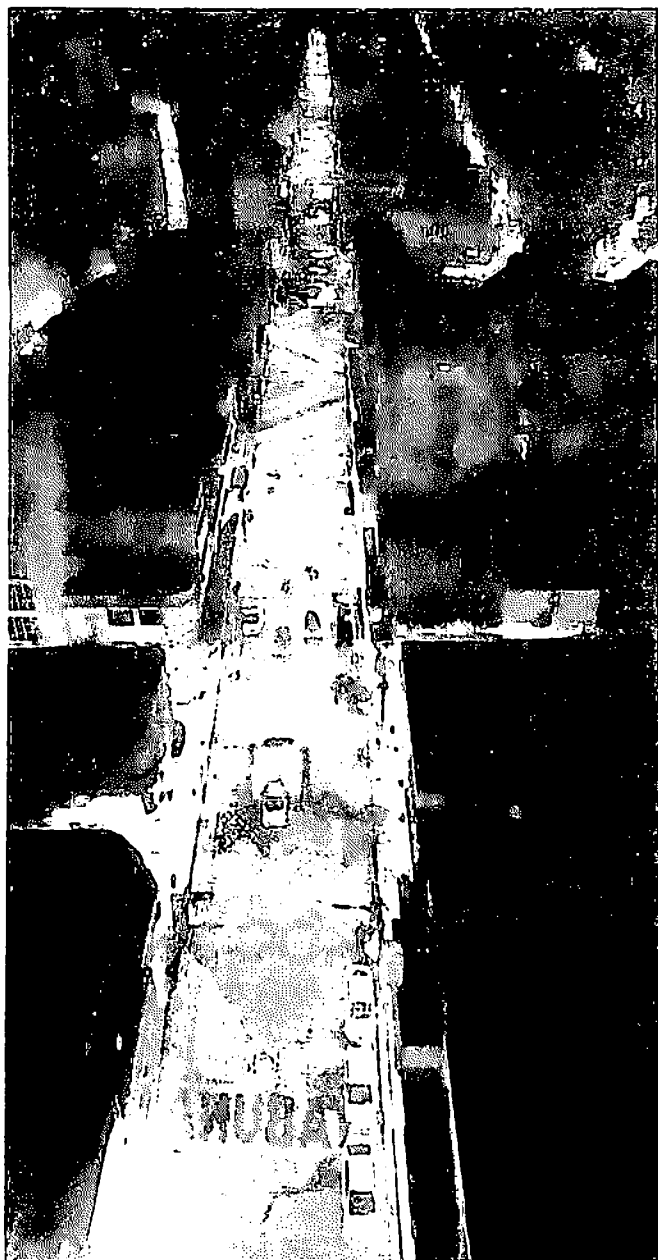
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 026

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[Signature]*

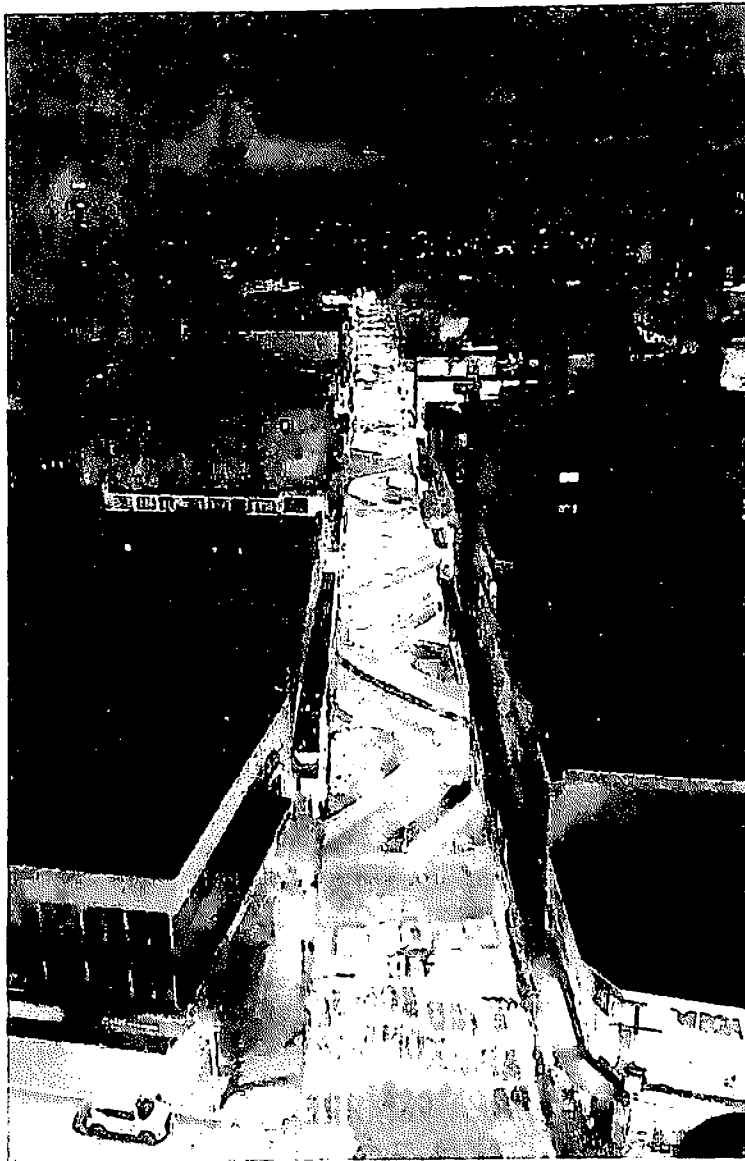
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ITAPEDRO 2024 ITABUNA-BA



AVENIDA CINQUENTENÁRIA ITABUNA-BA

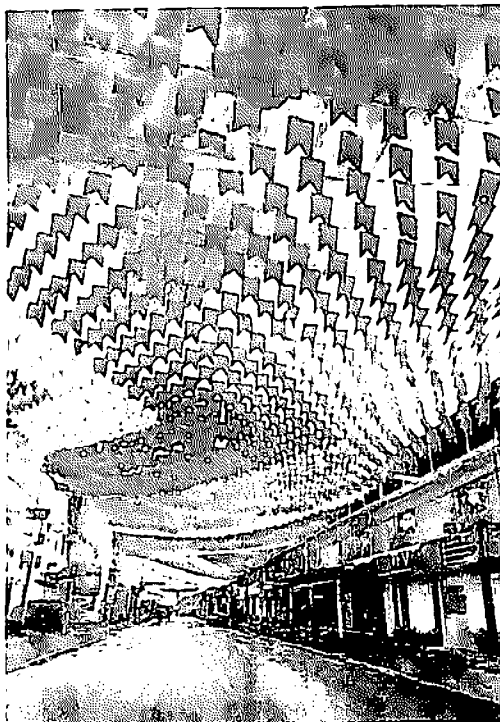


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 027
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 14



AVENIDA CINQUENTENÁRIA ITABUNA-BA

Rua Teófilo Francisco Mendes, Quilômetro 115 (Povoado, Itambol - PB) CEP: 58941-000 Fone: (83) 9967-3376
CNPJ: 11.856.626/0001-10



AVENIDA CINQUENTENÁRIA ITABUNA-BA



AVENIDA PRINCESA ISABEL ITABUNA-BA



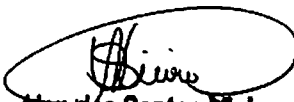
PAINEL EM HOMENAGEM A KOCÓ-BA

Jequié, 11 de julho de 2024.

Relatório fotográfico São João de Jequié 2024

Declaro para os devidos fins que o serviço abaixo discriminado foi realizado pela empresa:
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 118566260001-10,

Processo Administrativo nº 109/2024, pregão eletrônico nº 015/2024, contrato nº 232/2024, - Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia.


Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GABINETE ADMINISTRATIVO

8783 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - I.
Fls. nº 033
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: CA

8780 - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO



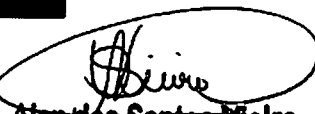
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GABINETE ADMINISTRATIVO

8785 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA..TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL


Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GABINETE ADMINISTRATIVO

8786 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO




Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

ESTADO DA BAHIA

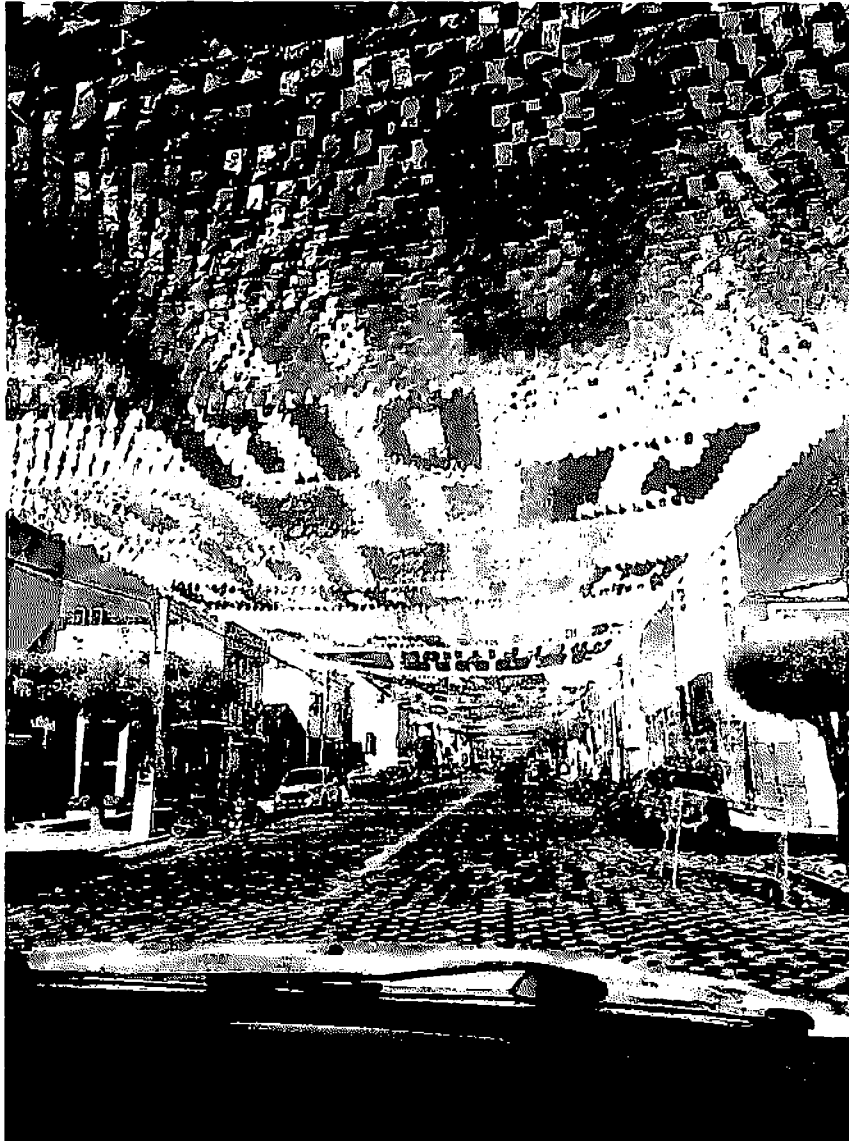
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

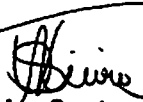
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 036
Proc. nº 2.50301/2025
Data: 16/11

8784 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 18X18CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.

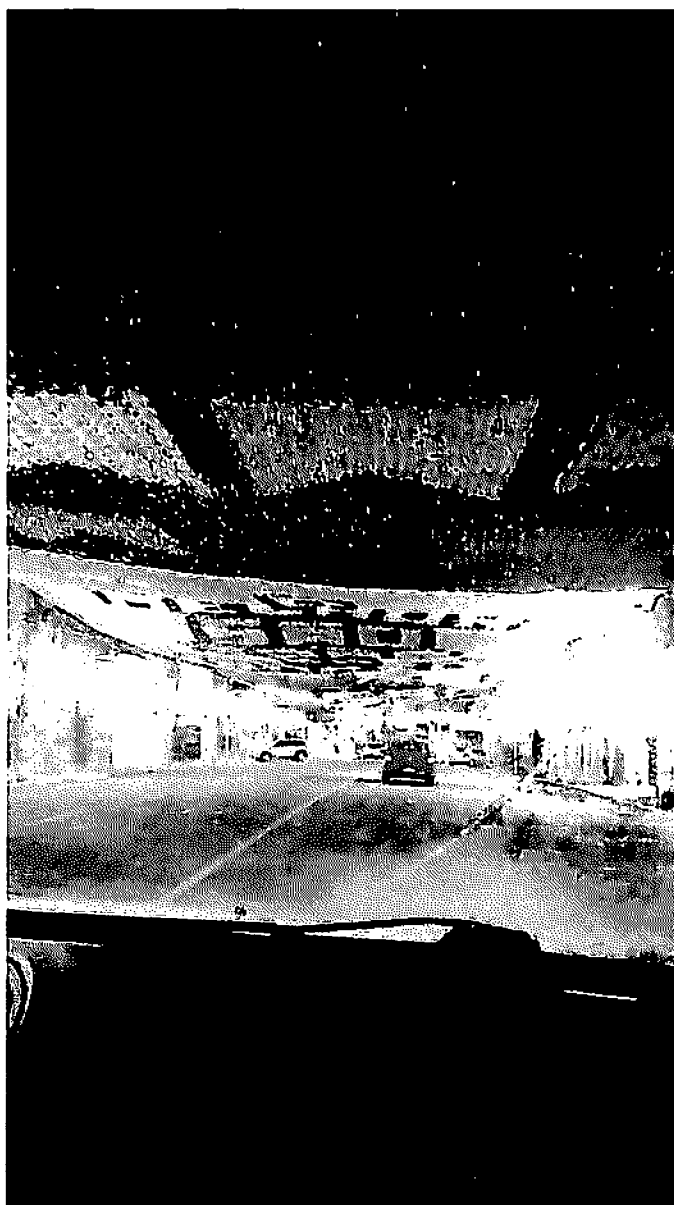


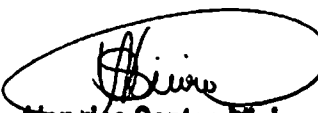

Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 037
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: At

8782 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO




Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 038
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

8781 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO



[assinatura]
Alan dos Santos Vieira
Fiscal de Contratos
Decreto nº 22.315

Jequié, 11 de julho de 2024.

Fiscalização de Serviço

Declaro para os devidos fins que o serviço abaixo discriminado foi realizado pela empresa:
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 118566260001-10,

Processo Administrativo nº 109/2024, pregão eletrônico nº 015/2024, contrato nº 232/2024, - Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia.

8783 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO

Quantidade: 4.236,00 MT²

Valor unitário 23,60

Valor Total 99.969,60

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GABINETE ADMINISTRATIVO

8780 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO.

Quantidade: 1.787,70 MT²

Valor unitário 24,00

Valor Total 42.904,80

8785 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA..TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL

Quantidade 2.160,00 MT²

Valor unitário 48,61

Valor Total 104.997,60

8786 - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO

Quantidade 240,00 MT²

Valor unitário 124,58

Valor Total 29.899,20

8784 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 18X18CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.

Quantidade 2.160,00 MT²

Valor unitário 26,85

Valor Total 57.996,00

8782 - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.

Quantidade 426,30 MT²

Valor unitário 41,50

Valor Total 17.691,45

8781 - ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO

Quantidade 1.062,00 MT²

Valor unitário 37,66

Valor Total 39.994,92

Total dos itens: 393.453,57

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 95 CÓDIGO VERIFICAÇÃO MYIU-KJYI DATA EMISSAO 15/05/2024 19:25:12		
FRESTADOR DOS SERVIÇOS				
NOME NOME FANTASIA ARTES NA RUA		RAZÃO SOCIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA		
CPF CNPJ 11.856.626/0001-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3.520.5 - 0091	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado	TIPO DE DECLARAÇÃO Simples Nacional	
LOGRADOURO R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			NÚMERO 15	
COMPLEMENTO ANDAR TERREO		BAIRRO PEREIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA	
MUNICÍPIO POMBAL		UF PB	PAIS Brasil	
CEP 58840-000	TELEFONE (83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	E-MAIL mariaylma@hotmail.com	Fls. nº 042 Proc. nº 250301/2025 Rubrica: 	
Tomador dos Serviços				
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU				
CPF CNPJ 13761697000165	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado		
LOGRADOURO Praça da Independência			NÚMERO 244	
COMPLEMENTO Não informado		BAIRRO Centro		
MUNICÍPIO Itamaraju		UF BA	PAIS Não informado	
CEP 45836-000	TELEFONE COMERCIAL Não informado	TELEFONE CELULAR Não informado	E-MAIL cpl.pmitamaraju@gmail.com	
Serviços Prestados				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica 823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		Alíquota 0%	Base de Cálculo R\$ 160.136,56	Iss Retido R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA Prestação de Serviços de Confecção de Bandeirolas, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme descrito na planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo, no Contrato Nº099/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº010/2024.				
VALORES				
VALORES BÁSICOS				
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 160.136,56		VALOR DO SERVIÇO R\$ 160.136,56		ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00		DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00				
VALORES COMPLEMENTARES				
TOTAL DEDUÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 160.136,56	ALÍQUOTA 0%	TPDP R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00
			ISS R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO R\$ 160.136,56
OBSERVAÇÕES ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
OUTRAS INFORMAÇÕES ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.				

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 98 CÓDIGO VERIFICAÇÃO RXGC-UZXZ DATA EMISSAO 11/06/2024 12:57:37	
---	---	---	---

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ARTES NA RUA		MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
11.856.626/0001-10	3.520.5 - 0091	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			15
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ANDAR TERREO		PEREIRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
POMBAL		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58840-000	(83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	mariaylma@hotmail.com	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 043

Brasil Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 68

TOMADOR DOS SERVIÇOS			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
13761697000165	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
Praça da Independência			244
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Centro	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Itamaraju		BA	Não informado
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
45836-000	Não informado	Não informado	cpl.pmitamaraju@gmail.com

SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
Serviço / Atividade Econômica				
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0%	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DETALHADA

Prestação de Serviços de Confeção de Bandeirolas, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme descrito na planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo, no Contrato N°099/2024, referente ao Pregão Eletrônico N°010/2024 (Segunda parcela)

VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 160.000,00		R\$ 160.000,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Pombal / PB						
OBSERVAÇÕES						
ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.						
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO NORDESTE AG: 164 (POMBAL-PB) C/C: 11.103-4						
OUTRAS INFORMAÇÕES						

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 044

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 045

Proc. nº 25030/2025

Rubrica:

CONTRATO Nº 099/2024
Pregão Eletrônico nº 010/2024

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.856.626/0001-10, com sede à Rua Tabela Francisca Maria de Queiroga, nº 15, andar Térreo, Pereiros, Pombal, PB, CEP 58.840-000, aqui representada pela Sr.ª. **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 018.360.604-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000314/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecções de Bandeirolas, Estilo Mosaico, para fins de decoração de Ruas, Avenidas e Espaço para as Festividades Juninas do Município de Itamaraju/Bahia, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 046
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **120 (cento e vinte) dias**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 320.136,56 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 042
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: CA

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 11.103-4, da Agência 164, Banco do Nordeste, cidade de Pombal-PB.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
ESPORTE E CULTURA	MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS	2071	3.3.90.39.00	1.500.0000 1.719.0000	R\$ 320.136,56

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;



MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:32:14 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 048
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: JP

- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços/Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 049

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: [assinatura]

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação de Serviços deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante emissão de ordem de serviço, sendo que a decoração das ruas e avenidas deverão serem finalizadas até o dia 25/05/2023 e o espaço de eventos, em até o dia 10/06/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Ficam nomeados os servidores CARLOS MAGNO SANTOS OLIVEIRA DIAS, Matrícula nº 215816, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor MÁRCIO LEANDRO PIRES DOS SANTOS, Matrícula nº 215843, designados pela Portaria nº 07 de 11 de maio de 2023, para exercerem como fiscal desse contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 050
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:1185662
6000110

Assinado de forma
digital por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:48:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 056
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024 - fls. 7/11



MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02
15:49:16 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 052

Proc. nº 2.50301/2025

Rubrica: JA

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 02 de abril de 2024.

MARCELO ANGÊNICA

Município de Itamaraju

MARIA YLMA SANTANA
DA

COSTA:11856626000110

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02 15:49:41
-03'00'

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA

CNPJ nº 11.856.626/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 053

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: JA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços dos itens nos valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMP.	LARG.	ÁREA MT ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Teto trecho da <u>Avenida Antônio Carlos Magalhães</u> , confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15 cm. Trecho largura I	200	10,2	2.040,00	35,80	73.032,00
02	Teto trecho da <u>Avenida Antônio Carlos Magalhães</u> , confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 30 cm. Trecho largura II.	246	10,2	2.509,2	23,80	59.718,96
03	Teto trecho da <u>Rua José de Anchieta</u> ,	80	10,00	800,00	35,80	28.640,00

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.04.02 15:50:27
+03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 034
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: JP

	confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 15 cm					
04	Teto para a <u>Rua José de Anchieta</u> , com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 30 cm.	75	10,00	750,00	23,80	17.850,00
05	Teto para <u>01 galpão</u> da área do evento, confeccionado com bandeirolas, em TNT, estilo mosaico, medindo 10 X 20 cm e fita metálica 1,5 X 20 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos, à uma distância de 15 cm.	41	42	1.722,00	35,80	61.647,60
06	Painel aéreo, estilo	8	18	144,00	97,00	13.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 055
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: _____

	mosaico, confeccionado com bandeiras medindo 3 X 10 cm, em TNT, e fitas metálicas, medindo 1,5 X 10 cm fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados, paralelos à uma distância de 5 cm					
07	Cordões Avulsos confeccionado com bandeiras, em TNT, estilo mosaico, medindo 18 X 18 cm, fixadas em fitilho plástico com grampos metálicos e instalado em cabos de aço plastificados.	2.000	12	24.000,00	2,72	65.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 320.136,56		



	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 103 CÓDIGO VERIFICAÇÃO DLLH-XHAD DATA EMISSÃO 04/07/2024 13:09:33	
---	---	--	---

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ARTES NA RUA		MARIA YLMA SANTANA DA COSTA	
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
11.856.626/0001-10	3.520.5 - 0091	Não informado	Simplex Nacional
LOGRADOURO			NÚMERO
R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			15
COMPLEMENTO		BAIRRO	
ANDAR TERREO		PEREIROIS	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
POMBAL		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58840-000	(83) 3431-1874/ (83) 9869-0559	mariaylma@hotmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05054133000164	Não informado	Não informado	
LOGRADOURO			NÚMERO
Avenida Fernando Gomes Oliveira			665701
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Nossa Senhora das Graças	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Itabuna		BA	Não informado
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
45601-554	Não informado	Não informado	compras@ficc.com.br

SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
Serviço / Atividade Econômica				
823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	0%	R\$ 384.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

Prestação de serviço de decoração e ornamentação das avenidas Cinquentenária e Princesa Isabel, com bandeiras estilo mosaico, para os festejos juninos na cidade de Itabuna-BA, em atendimento a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania (FICC), conforme quantitativos especificados no Contrato nº 066/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº004/2024.

VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 384.900,00		R\$ 384.900,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 384.900,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.900,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Pombal / PB						
OBSERVAÇÕES						
ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL						
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO NORDESTE AG: 164 (POMBAL-PB) C/C: 11.103-4						
OUTRAS INFORMAÇÕES						

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 057

Proc. nº 250.304/2025

Rubrica: LA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 058

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: 64

CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA E A EMPRESA MARIA
YLMA SANTANA DA COSTA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente a Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA** inscrita sob o CNPJ 11.856.626/0001-10, estabelecida à na Rua Tabetã Francisca Maria de Queiroga, 16, Bairro dos Pereiros, Pombal-PB, neste ato representada por **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA**, casada, Brasileira, Empresária, CPF Nº. 018.360.604-32, RG Nº. 1.677.328- SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Miguel Alves da Silva, 103, Bairro Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133-21 e demais alterações, para casos de **PREGÃO**, de acordo com processo administrativo nº 044/2024 resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** conforme Art. 92 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DAS RUAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ITABUNA-BA, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC)**, conforme serviços especificados a termo de referência.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO - BANDEIROLAS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	Teto para a Avenida Cinquentenária, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 10x20cm e fita metálica medindo 1,5x20cm Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 15cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 24 x 11mts) formando a logomarca do Ita Pedro. Conforme anexo I no TR	M²	264	37,00	9.768,00
02.	Teto para a Avenida Cinquentenária, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 25x35, grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 30cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 1256 x 11mts). Conforme imagem de referência, anexo II no TR	M²	13.916	12,50	173.950,00
03.	Teto para a Avenida Princesa Isabel, em estilo mosaico, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60 medindo 25x35cm e fita metálica medindo	M²	11.900	15,60	185.640,00

Assinatura da Empresa
M. YLMA SANTANA DA COSTA
CNPJ nº 11.856.626/0001-10
044/2024-0010
12/11/2024

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

	1,5x20cm Grampeadas em barbantes plásticos distribuídos paralelamente, a uma distância de 30cm, em cabos de aço plastificados. (Medidas da área 700 x 17mts) Conforme imagem de referência, anexo III no TR					25 14
04.	Painel outdoor, em estilo mosaico, em homenagem ao artista Kocó, confeccionado com bandeirolas de TNT gr60, medindo 3x10cm e fita metálica medindo 1,5x10cm. Grampeadas em barbantes plásticos, distribuídos paralelamente, a uma distância de 5cm, em cabros de madeira. (Medidas da área 8 x 20mts). A ser colocado na Rótula do São Caetano. Conforme imagem de referência, anexo IV no TR	M²	160	104.95	16.792.00	

VALOR TOTAL DO LOTER\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)

- 1 2 Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao.
1.2 1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
1 2 2 O Termo de Referência;
1 2 3 A Proposta do contratado, e
1 2 4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 – O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **RS 384.900,00** (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), distribuído conforme proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo.

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
22222	2162	33.90.39	15000000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sob pena de multa, com prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. o prazo de validade;
- 5.10.2. a data da emissão;
- 5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. o valor a pagar; e
- 5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. O pagamento será realizado em parcelas, na seguinte forma:

- 70% após entrega do objeto
- 30% após desmontagem

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

MARIA YLMA Assinada digitalmente
SANTANA DA SILVA SANTANA DA
COSTA 11856 no
Data: 2024.06.05
13:02:12 -03'00'

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Bossa Sra. das Graças - Itabuna - BA - 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

5.23 - Dependentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão fixados, a partir da data de realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 - O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 - Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 - No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 - Os fiscais e os gestores de contratos deverão seguir as regras e diretrizes para atuação previstas no Decreto Municipal nº 074/2023, de 31.10.2023.

8.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4.5 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.4.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e obrigatórios por transferência à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o ou os do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos para esse fim.

8.4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

9.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: nº e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

9.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

9.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

9.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

MARIA YUMA
SANTANA DA
COSTA 1185629-0001
026000110
Data: 2024-05-05
13:02:49 -03:00

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem a expressa anuência

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 063
F. nº 250301/2023
Rubrica: [assinatura]

10.1. São obrigações da FICC:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento a Contratada nas condições e preços pactuados;
- 10.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da unidade, quando o serviço for devidamente identificado;
- 10.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado, indicando formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.1.6. Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção;
- 10.1.7. Fornecer à Contratada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 10.1.8. Exigir da Contratada, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente termo contratual não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;
- 10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.10. Receber o relatório após a realização do serviço, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis;
- 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.12. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 10.1.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

MARIA YEMA
CANTIANA DA
COSTA 11856
626000110

CPF: 11856220-01
Data: 12/04/2023
13:01:30

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças - Itabuna - BA - 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

11.1 O contrato está sujeito a ser alterado nos preceitos e condições estabelecidas no Edital, quando solicitado pela autoridade competente, em consonância com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e termos do Edital, observando as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cumprimento da execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotação a ser feita pelo contratado mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Edital da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

- 13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou falsificação falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - cometer-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza
- 13.1.10.1 - Considera-se comportamento ilícito, entre outros, a declaração falsa sobre as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME EPP ou a condição de fornecedor, em qualquer momento;
- 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 - Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência**
- Multa**
- Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de pena mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- 13.3.1 - o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
- 13.3.2 - for entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4 - No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

13.5 - Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6 - No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7 - Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8 - No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

13.9 - O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.11 a seguir.

13.11 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

ITABUNA, 12 de maio de 2025.
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC
Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Av. Fernando Gomes, 165-201 - Nossa Sra das Graças Ilhéus - BA 45000-430
CNPJ nº 05.954.133/0001-64

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A Fundadora do CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal de Transparência e no Diário Oficial das Contratações Públicas (PNCP) nos termos da Lei 14.133/21

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca de Itabuna - Ba nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias iguais, uma para cada parte, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada por os contraentes e por duas testemunhas, em duas vias e forma na presença das testemunhas, que subscreverá depois de lido e achadas conforme

Itabuna (BA), 05 de junho de 2024

[assinatura]
CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA,
MARIA YLMA SANTANA DA COSTA
CONTRATADO

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.06 13:07:22
03'00"

Itabuna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 069

Proc. nº 250301/2023

Rubrica: 17

Extratos de Contratos

PREGAO ELETRONICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS

Modalidade: PREGAO ELETRONICO Nº 004/2024
Contratante: FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DAS RUAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ITABUNA-BA, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC).
Vigência: ATE 31/12/2024 ou com a entrega total
Data do Contrato: 05 de junho de 2024

Contratadas:

Nº DO CONTRATO: 066/2024 - MARIA YLMA SANTANA DA COSTA, inscrita sob o CNPJ 11.550.626/0001-10, com o valor global do lote 01 de R\$ 384.900,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Nº DO CONTRATO: 067/2024 - IMPERIO SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS EIRELI, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.091.019/0001-96, com o valor global dos lotes 02, 03 e 04 de R\$ 408.048,92 (quatrocentos e oito mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	2162	33.90.39	15000000

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Comissão de Licitação. Itabuna, 05 de junho de 2024.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL QUU3RTQ3MZFMTA2ODJEGZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 105 CÓDIGO VERIFICAÇÃO VGXG-XQTB DATA EMISSÃO 15/07/2024 08:38:25		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
NOME NOME FANTASIA ARTES NA RUA		RAZÃO SOCIAL MARIA YLMA SANTANA DA COSTA		
CPF CNPJ 11.856.626/0001-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3.520.5 - 0091	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado	TIPO DE DECLARAÇÃO Simples Nacional	
LOGRADOURO R TABELIA FRANCISCA MARIA DE QUEIROGA			NÚMERO 15	
COMPLEMENTO ANDAR TERREO		BAIRRO PEREIROIS		
MUNICÍPIO POMBAL		UF PB	PAÍS Brasil	
CEP 58840-000	TELEFONE (83) 3431-1874/ (83) 9869-0559		E-MAIL marialylma@hotmail.com	
TOMADOR DOS SERVIÇOS				
NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ				
CPF CNPJ 13894878000160	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado		
LOGRADOURO Praça Duque de Caxias			NÚMERO Não informado	
COMPLEMENTO Não informado		BAIRRO Jequezinho		
MUNICÍPIO Jequié		UF BA	PAÍS Não informado	
CEP 45208-903	TELEFONE COMERCIAL Não informado	TELEFONE CELULAR Não informado	E-MAIL secutjequie2017@gmail.com	
SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
Serviço / Atividade Econômica 823-00/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		Alíquota 0%	Base de Cálculo R\$ 393.453,57	Iss Retido R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA Prestação de serviços de ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia, para celebração dos festejos juninos, como especificado no Contrato Nº 232/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 15/2024.				
VALORES				
VALORES BÁSICOS				
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 393.453,57		VALOR DO SERVIÇO R\$ 393.453,57		ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00		DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00				
VALORES COMPLEMENTARES				
TOTAL DEDUÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 393.453,57	ALÍQUOTA 0%	TPDP R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00
			ISS R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO R\$ 393.453,57
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Brasil, Jequié / BA				
OBSERVAÇÕES ESTA EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO NORDESTE AG:164(POMBAL-PB) C/C: 11.103-4				
OUTRAS INFORMAÇÕES				

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO Nº 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 021

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: *[assinatura]*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 072
Proc. nº 259301/2023
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Processo Administrativo nº 109/2024

Pregão eletrônico nº 15/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e a Empresa **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME**.

CONTRATO Nº 232/2024

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, o Sr. **Domingos Allton Ribeiro de Carvalho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA YLMA SANTANA DA COSTA - ME**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 11.856.626/0001-10, sediado(a) na Rua Tabeliã Francisca Maria Queiroga, nº 15, Pereiros, Pombal-PB, nesta ato representada pelo (a) sócio(a) Sra **Maria Ylma Santana da Costa**, brasileira, CPF nº 018.360.604-32, RG nº 1.677.328 SSP PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** tendo em vista a Homologação do Pregão Eletrônico 015/2024, Tipo **MENOR PREÇO**, constante do Processo Administrativo nº 109/2024, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração, incluindo material e mão de obra, da tradicional decoração junina de 2024, do município de Jequié, Bahia em virtude da necessidade de dar continuidade a uma tradição cultural do município que é a celebração dos festejos juninos, diretamente ligada ao fomento da cultura, do turismo bem como da economia local.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo **CONTRATADO**, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

001260

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:24:59
[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARAL - MA
Fls. nº 623
Proc. nº 2.50301/2025
Rubrica: A

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alan dos Santos Vieira, matrícula 9669, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Conforme decreto Municipal nº 24.506/2023

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

MARIA YLMA SANTANA Assinado de forma digital por
DA MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
COSTA:1185662600011 Dados: 2024.06.05 10:25:22

001261



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 024
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 14

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 393.453,57 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

6.1.

Item	Código	Descrição	Marca	UND	QTD	VI Unit Est	VI Unit	VI Total
9	8783	ESTRUTURA CÊNICA, DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 353 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	PRÓPRIA	MT²	4236	26,42	23,60	88.969,60
10	8780	ESTRUTURA CÊNICA, DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 101 X 17,70MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO	PRÓPRIA	MT²	1787,7	27,89	24,00	42.904,80

001262

MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:1185662600011
Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:25:46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 075

Proc. nº 250301/2025

Rubrica: J

		AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO							
11	8785	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA..TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENTIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL	PRÓPRIA	MT²	2160	52,29	48,81	104.997,60	
12	8786	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENTIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENTIONADO.	PRÓPRIA	MT²	240	140,22	124,58	29.899,20	
13	8784	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A AVENIDA RIO BRANCO, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 18X18CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM	PRÓPRIA	MT²	2160	35,28	26,85	57.998,00	

001263

MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:11856626000110

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:26:06

2
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 026
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

		CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 180 X 12MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.							
14	8782	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 29,40 X 14,50MTS). A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO.	PRÓPRIA	MT²	428,3	51,77	41,50	17.681,45	
15	8781	ESTRUTURA CÊNICA , DENOMINADA: BANDEIROLAS EM MOSAICO / CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA.TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 60 X 17,70MTS) A INSTALAÇÃO DO MATERIAL MENCIONADO SERÁ SUPERVISIONADO POR PROFISSIONAL DA ÁREA, VISANDO O BOM RESULTADO E VALORIZANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA NAS FIXAÇÃO DO MATERIAL SUPRA MENCIONADO	PRÓPRIA	MT²	1082	51,58	37,66	39.994,92	

001264

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:26:27
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 032

Proc. nº 25030112025

Rubrica:

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260

00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:1185662600110
Dados: 2024.06.05 10:26:55

001265



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 098
Proc. nº 2.50301/2025
Rubrica: 68

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260
00110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:27:15

001266



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 029
Proc. nº 2.50301/2025
Rubrica: J

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão: 1201 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade: 2093 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001
10

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:27:39

001267



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 080
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 16

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

001266

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:28:01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 081
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: *[assinatura]*

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05

001269



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 082
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: 04

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:118566260001

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:29:23

001270



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 083

Proc. nº 250301/2023

Rubrica: 64

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) **compensatória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA SANTANA
DA COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:29:46
-03'00'

001271



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 084
Proc. nº 250301/2025
Rubrica: [assinatura]

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.6. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626
000110

Assinado de forma digital
por MARIA YLMA
SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05

001272



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 085
Proc. nº 250301/2023
Rubrica: JH

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié- BA, 03 de Junho de 2024.

Domingos Ailton R. de Carvalho
Sec. Fun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

CONTRATANTE
DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO
MARIA YLMA SANTANA
DA
COSTA:1185662600011
0

Assinado de forma digital por
MARIA YLMA SANTANA DA
COSTA:11856626000110
Dados: 2024.06.05 10:30:44 -03'00'

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

MARIA YLMA SANTANA DA COSTA – ME
CNPJ: nº 11.856.626/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Robson S. Vieira - 064.888.415-10
- 2- Hugo M. Santos 01187356590

De Jesus

001273